

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA

## CAPÍTULO I

### Da denominação, finalidade, sede e foro

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA, constituída em 10 de novembro de 1998, em Pelotas, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04686327/0001-10 é uma entidade civil, de caráter beneficente, assistencial, educativo e cultural, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, regida pelas disposições deste Estatuto Social, sede e foro na cidade de Pelotas, tendo como principais finalidades:

I - prestar assistência social preventiva, a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos, inclusive seus familiares, que comprovem enfrentarem dificuldades em custear satisfatoriamente suas necessidades básicas de subsistência própria e da família;

II - prestar auxílio educacional, através de projetos voltados ao aprendizado oficial e assessorio, que possa contribuir para o aperfeiçoamento pessoal, ensejando perspectivas tendentes ao desenvolvimento de atividades laborais que levem a uma melhor condição de vida do publico alvo;

III - desenvolver projetos culturais diversos, voltados ao desenvolvimento de habilidades pessoais das crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos, inclusive seus familiares, atendidos pela associação;

IV - executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais já estabelecidos, através de distintas formas de ação e reivindicação nas esferas políticas e publicas no contexto da sociedade;

V - desenvolver programas de apoio psicossocial a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos, inclusive seus familiares;

VI - promover atividades visando a apropriação de conhecimentos facilitadores ao enfrentamento das desigualdades sociais;

VII - promover atividades de lazer, esporte e artesanato;

VIII - manter programa de complementação alimentar às famílias, particularmente, às gestantes e mães, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

IX - Promover atividades visando à conscientização de valores humanos fundamentais, base dos valores éticos da convivência sócio-política e da cidadania;

X - Arrecadar meios de sustentação de programas e atividades, inclusive, promovendo atividades econômicas que ajudem a financiar a associação;

ROCHA BRITO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 11  
INSCRIÇÃO - 2927 -

AVERBAÇÃO - 11

- 05

XI - Promover o desenvolvimento econômico e social entre as famílias em situação de vulnerabilidade social, através de programas de geração de renda;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - Reivindicar a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

XIV - Promover ação civil pública em defesa de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos, inclusive seus familiares, de interesses difusos e coletivos pertinentes aos seus objetivos, independentemente de aprovação da Assembleia Geral.

XV - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único - As atividades referidas no artigo anterior serão executadas dentro dos limites orçamentários fixados pelo Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 24 deste Estatuto, e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art 2º** - A Associação, a título administrativo e de aconselhamento, está vinculada à Diocese Anglicana de Pelotas da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - DAP.

Parágrafo Único - A vinculação administrativa referida não implica na comunicação dos compromissos próprios afetos a cada entidade, ou seja, os compromissos de qualquer natureza, assumidos por cada Entidade são independentes e sem qualquer comunicação obrigacional, nem a título subsidiário.

**Art. 3º** - As atividades da ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA poderão estender-se por todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede situada, na Rua Francisco Xavier Ferreira, nº 972, Centro, CEP 96010-540, Pelotas - RS.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA prestará serviço gratuito e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, de acordo com o plano de trabalho aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

**Art. 5º** - Embora a Associação tenha atividade diferenciada, sua estrutura possuirá unidade orgânica.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Contribuintes.

§ 1º - Será admitido como associado, qualquer pessoa, não havendo distinção de cor, credo religioso, idade, filiação partidária, ideologia política, condição social, desde que seja

indicado pelo Conselho Administrativo, que esteja interessado e de acordo com os objetivos da associação, e tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral, conforme Artigo 12, inciso VI, deste Estatuto.

§ 2º - Serão considerados Associados Fundadores os que participarem da Assembleia Geral de constituição e assinaram a respectiva ata.

§ 3º - Serão considerados Associados Contribuintes os inscritos após Assembleia de constituição.

§ 4º - Poderá pertencer ao quadro da Associação qualquer pessoa idônea que se submeta às determinações do presente Estatuto.

§ 5º - Os associados poderão ser demitidos mediante requerimento expresso dirigido ao Conselho Administrativo, que ensejará o desligamento do quadro social, contanto que estejam quites com todas as obrigações sociais.

### **Dos direitos, deveres e penalidades**

**Art. 7º - São Direitos dos Associados:**

I - Examinar as prestações de contas do Conselho Administrativo, após sua apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal;

II - Participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, inclusive, requerendo sua convocação por deliberação de 1/5 dos associados, dirigida ao CA que deverá realizar no prazo de 15 dias;

III - Manifestar-se por escrito, diretamente ao Conselho Administrativo prestando ou requerendo informações de interesse da Associação, inclusive, sobre pedido de demissão;

IV - Concorrer por iniciativa própria, indicação ou convocação a cargo eletivo, mediante sua aquiescência, por deliberação resultante de votação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os Associados não responderão, por compromissos e/ou obrigações assumidas pela associação, desde que, seus atos estejam respaldados pelo disposto neste estatuto.

**Art. 8º - São Deveres dos Associados:**

I - Contribuir voluntariamente sob qualquer forma para a manutenção da Associação;

II - Dirigir ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal qualquer proposta, crítica ou denúncia de irregularidade que vise ao progresso e à salvaguarda do bom nome da Associação;

III - Cumprir com rigor os imperativos do presente Estatuto, normas regimentais e regulamentares, devidamente aprovadas;

IV - Comparecer às Assembleias Gerais.

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos a serem **excluídos** da associação por deliberação do CA e/ou da AG, quando:

I - Descumprirem as disposições estabelecidas no presente Estatuto e normas regulamentares previstas e aprovadas pelos Órgãos competentes;

II - Faltar ao cumprimento das obrigações para com a Associação por um período superior a 06 (seis) meses;

III - Por 03 (três) faltas consecutivas à Assembleia Geral Ordinária, sem justificativa por escrito, endereçada e deliberada pelo CA.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração**

**Art. 10** - A Associação terá os seguintes órgãos de administração:

I - Como Órgão máximo a Assembleia Geral - AG, formada pela reunião de seus associados;

II - Órgão executivo o Conselho Administrativo - CA, eleito, indicado e/ou convocado, por Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - A fiscalização por conta do Conselho Fiscal - CF, eleito, convocado e/ou indicado, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

**Art. 11** - A associação não visa à distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e colaboradores ou equivalentes.

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre alterações e reformas do presente Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;

V - Aprovar Regimento Interno;

VI - Aprovar a admissão de novos associados, observado o que prescreve o § 1º do artigo 6º deste Estatuto;

VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação;

VIII - Destituir o Conselho Administrativo e Fiscal, elegendo na mesma ocasião, novos Conselheiros para garantirem o devido funcionamento da Associação;

IX - Apreciar e aprovar as contas do Conselho Administrativo; determinando providências, caso insatisfatórias ou irregulares.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa do CA, para tratar de assuntos determinados no presente Estatuto, e, Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, desde que seja convocada pelo Conselho Administrativo, ou, por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, com antecedência de 48 horas, expondo-se o motivo da mesma.

§ 2º - A convocação dos associados será feita através dos meios de comunicação disponíveis e eficazes, capazes de darem conhecimento a todos os associados; tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 3º - O *quorum* para realização da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente, convocados para o ato, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

§ 4º - Para a admissão de novos associados, indispensável à aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, inclusive, quando for o caso de demissão de associados; após, ter a oportunidade de exercer o direito de ampla defesa e o devido contraditório, previamente, apreciado e oportunizado pelo CA.

§ 5º - Para deliberar sobre a destituição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, alterar ou reformar o presente estatuto, o *quorum* exigido, será o mesmo previsto no § 3º deste artigo.

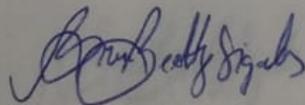
§ 6º - Qualquer assembleia poderá ser realizada de forma presencial, na sede da Associação, semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe, e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser gratuita e de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e ao efetivo registro de presenças dos associados.

**Art. 14** - O Conselho Administrativo será constituído por um (01) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, primeiro(a) e segundo(a) Secretários(as), primeiro(a) e segundo(a) Tesoureiros(as).

Parágrafo único - A duração do mandato do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;



- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Firmar parcerias e contratos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar, admitir e demitir funcionários (as);
- V - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - Apreciar e oportunizar que associados exercite seu direito de defesa e contraditório, quando estiver na eminência de ser demitido da Associação.

**Art. 16** - O Conselho Administrativo reunir-se-á ao menos 01 (uma) vez por mês, e no caso de empate em votações, o Presidente terá o voto final.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo.
- V - Assinar documentos emitidos pela Associação, juntamente com o Tesoureiro, quando tratar-se de movimentação bancária, e, com o Secretário, nos demais casos.

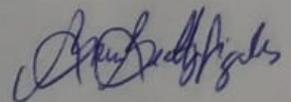
§ 1º - As movimentações bancárias referidas no inciso V retro poderão ser feitas por meio de cheques nominais e, também, por meio eletrônico através de cartão magnético, de forma individual e isolada, cuja senha será de seu conhecimento e do Primeiro Tesoureiro, os quais poderão realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em vacância do cargo de presidente, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.

**Art. 19** - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;



III - A responsabilidade por toda a documentação administrativa e correspondências recebidas e emitidas.

**Art. 20** - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo do primeiro Secretário, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;
- IV - Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.

**Art. 21** - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de recebimentos e pagamentos sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo;
- IX - Assinar, juntamente com o Presidente, as movimentações bancárias efetivadas por documentos físicos; efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da Associação, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético, cuja senha será do seu conhecimento e do Presidente, os quais poderão realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 22** - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de primeiro Tesoureiro, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

IV - Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será constituído por três representantes dos associados e um suplente, sendo 02 (dois) associados fundadores (enquanto os houver).

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente eleito na mesma ocasião dos titulares.

§ 3º - Todos os componentes do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os associados com mais de 01 (um) ano de admissão, após o segundo ano de existência da Associação.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da associação;

II - Examinar o orçamento e os balancetes semestrais apresentados pelo tesoureiro, emitindo parecer endereçado a Assembleia Geral;

III - Apresentar relatórios de recebimentos e pagamentos, sempre que forem solicitados, subsidiado com base nas projeções;

IV - Opinar sobre política financeira da associação e, em especial, sobre a aquisição e alienação de bens, sempre que forem provocados neste propósito;

V - Emitir parecer sobre cargos, necessidade e respectivos vencimentos do quadro pessoal contratado, para atender a demanda da Associação;

VI - Elaborar parecer sobre qualquer operação que envolva compromisso financeiro, que será apreciado e deliberado pela Assembleia Geral ou Extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo CA.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, escolhidos entre seus membros na primeira sessão após eleitos.

§ 3º - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, segundo a lei federal nº 13.019/2014

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio

**Art. 25** - A Associação será mantida com seu patrimônio, o qual será constituído dos seguintes bens:

I - Pelos móveis, imóveis e veículos que a Associação possuir pelos títulos de renda de qualquer natureza;

II - Pelas contribuições de seus associados;

III - Doação de qualquer pessoa ou de entidade nacional ou estrangeira;

IV - Parcerias e contratos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - Pelas subvenções de pessoas jurídicas de Direito Público Federal, Estadual ou Municipal e de Direito Privado.

**Art. 26** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, no território nacional.

**Art. 27** - O patrimônio da Associação só poderá ser aplicado em atividades que correspondam aos objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 28** - No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA, feita a quitação dos débitos pendentes, os eventuais bens remanescentes reverterão à Diocese Anglicana de Pelotas da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, salvo, aqueles que, por expressa determinação legal, devam ser destinados a instituições congêneres, vinculadas à dita Diocese ou à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e que preencham os requisitos legais que regem as Organizações de Sociedade Civil e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 29** - A dissolução ou extinção desta Associação será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com *quorum* não inferior a 2/3 (dois terços) de seus associados; convocada pelo CA ou, por iniciativa de associados, devidamente justificada, de acordo com as disposições deste estatuto; tudo acompanhado de parecer do CF, recomendando ou não, deliberação neste sentido.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Art. 30** - A Associação poderá contratar pessoas com objetivo de atender suas demandas funcionais, por iniciativa do Conselho Administrativo, prevendo remuneração compatível com a Legislação Trabalhista em vigor.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo, além dos relatórios normais de suas atividades, sempre que se reunirem deverão lavrar respectivas atas.

**Art. 32** - O exercício do ano fiscal terá seu início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano em curso.

INSCRIÇÃO: - 2927 -

VERBAÇÃO: - 11

- 14

Parágrafo Único - A escrituração contábil da Associação será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 - Qualquer deliberação tomada pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal que esteja em conflito com este Estatuto será nula de pleno direito.

Art. 34 - Quaisquer assuntos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal, que observarão os Cânones da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, sempre *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35 - Os ajustes e alterações inseridas no presente Estatuto Social, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2022, revogam o que estiver em desacordo ao disposto no Estatuto Social anteriormente registrado sob o nº 8850, às fls. 2238 do Livro A-123 em data de 05/04/2018, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas (RS) 28 de maio de 2022.

*Bruna Boettge Sigales*  
Bruna Boettge Sigales  
Presidente

1º Tabelionato

1º TABELIONATO DE PELOTAS  
Rua Archetti, 2002 - Pelotas-RS - CEP 96015-430  
Fone/Fax: (51) 3225-4144 - tabelionato@denotasdpelotas@gmail.com

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de BRUNA BOETTGE SIGALES, DOU FE. Em testemunho da verdade. Pelotas, RS, a 28 de maio de 2022.

Bel. Thiago Martins dos Santos - Tabelião Substituto  
E-mail: RS 8,60 - Selo digital: R\$ 1,40 - R\$ 10,60 -

0422.01.2200001.13778

Dr. Alexander Roberto Alves Vasallo Tabelião

1º TABELIONATO - PELOTAS  
Adriane Rosa Matos  
Escritoriente Autorizada

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (63) 3026-1500 - CEP 96010-280 - Pelotas-RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 136457 em 04/08/2022. Averbado sob nº 11 à margem da inscrição, sob nº 2927 a fls. 269/277 no Livro A-172 em 09/08/2022 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 09/08/2022.

Total: R\$118,00 + R\$6,20 = R\$124,20  
Certidão de P.J. (10 páginas): R\$110,00 (0420.04.0800014.38082 = R\$4,40)  
Processamento eletrônico: R\$8,00 (0420.01.1100008.38084 = R\$1,60)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099572 54 2022 00003211 66

Carlyne Eduardo G.S. da Silva Martriano  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO